

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001645/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/06/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023420/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.204709/2024-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO PARDO, CNPJ n. 91.340.455/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELSON CARLOS FERREIRA SILVA;

E

SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.185/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TREVISAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Encruzilhada do Sul/RS, Pantano Grande/RS, Passo do Sobrado/RS e Rio Pardo/RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de 1º de março de 2024:

- A) Empregados em geral - R\$1.738,00 (Um mil setecentos e trinta e oito reais);
- B) Empregados encarregados de serviços de limpeza/servente - R\$ 1.697,00 (Um mil seiscentos e noventa e sete reais);
- C) Empregado "office-boy"; empacotadores - R\$ 1.660,00 (Um mil seiscentos e sessenta reais);
- D) Empregados em experiência- 4 meses R\$1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais);
- E) Empregados Menor Aprendiz- R\$1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais).

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os pisos mínimos profissionais estabelecidos no "caput" desta Cláusula serão reajustados nas mesmas datas que os salários dos integrantes da categoria profissional.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de março de 2024**, os salários dos empregados que recebem acima do piso da categoria, representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 4% (Quatro por cento), a incidir sobre o salário percebido em 01 de março de 2023.

Em **1º de março de 2025**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados pelo percentual decorrente da variação do **INPC (que corresponde ao período de 01/03/2024 a 28/02/2025)**, ficando o Sindicato profissional encarregado da divulgação deste percentual.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

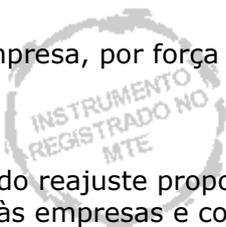
Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente Convenção receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando chegar na época (**01/03/2025**) do reajuste proporcional, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo enviará por e-mail às empresas e contadores a tabela proporcional.



Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
MAR/23	4,00%	SET/23	2,35%
ABR/23	3,33%	OUT/23	2,22%
MAI/23	2,77%	NOV/23	2,09%
JUN/23	2,77%	DEZ/23	1,91%
JUL/23	2,77%	JAN/24	1,41%
AGO/23	2,77%	FEV/24	0,82%

### CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente Convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento;

transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS E SÁBADOS**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras, sábados ou véspera de feriado, com exceção se tiver convênio de conta salário em banco.

### **CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, no ato do pagamento, o discriminativo das parcelas recebidas e dos descontos efetuados, onde conste, obrigatoriamente, o total de horas extras e normais trabalhadas.

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS CORREÇÕES SALARIAIS ATRASADAS**

O pagamento das correções salariais, a partir de **MARÇO/2024**, deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de JUNHO DE 2024 e das correções salariais, a partir de **MARÇO/2025** (aplicação do índice de 100% (cem por cento) do INPC), as empresas que não satisfizerem as correções do mês de março de 2025, deverão fazê-las, obrigatoriamente, na folha de pagamento do mês de abril de 2025.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - IGUALDADE SALARIAL**

Fica proibida a desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço no mesmo local.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QÜINQUÊNIO**

Fica garantido um adicional mensal de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, consecutivos, incidentes sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado independentemente de forma de remuneração, até completar 04 (quatro) quinquênios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do comissionista será feito tomando-se como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescendo-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOLHIMENTO FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS E PRAZOS**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos a rescisão contratual nos seguintes prazos:

- a)** até o 10º (décimo) dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b)** até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS**

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que o requeira até 02 (dois) dias após o recebimento do aviso de férias.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que faz jus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONISTA**

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média das comissões dos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, somando-se o salário fixo, quando houver.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade será calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, à título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO**

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas conforme Cláusula 39 - "Jornada de Trabalho" - desta Convenção.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão ao seus empregados o vale transporte de que se trata a Lei n.º 7.819/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas em caso de não possuir convênio ou creche própria, pagarão aos seus empregados por filho depois do 4º mês de vida, até 05 (cinco) anos de idade, auxílio creche mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados no prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As empresas representadas pela entidade patronal, poderão contratar empregados em período de experiência por até 120 (cento e vinte) dias.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

As empresas quando dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

Caso o empregado não seja dispensado do comparecimento ao trabalho durante o aviso prévio dado pelo empregador, poderá ele optar pela redução de 07 (sete) dias ou 02 (duas) horas diárias, no horário que melhor lhe convier.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

De acordo com a legislação atual.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DA CTPS**

A empresa quando remunerar seus empregados na base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS ou contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECIBOS DE DOCUMENTOS**

Por ocasião da rescisão contratual, as empresas serão obrigadas a fornecer aos seus empregados a relação de seus salários, para fins de imposto de renda ou para fins de benefícios previdenciários.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função por ele exercida em seu estabelecimento, de acordo com o CBO.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória, até 90 (noventa) dias contados após o término da licença maternidade.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA O ALISTANDO**

Fica assegurado a estabilidade provisória ao empregado convocado para serviço militar desde a incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MAQUILAGEM**

As empresas quando exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregador por ele reponsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso do não comparecimento do empregado ao serviço, a apuração deverá ser feita na presença de 02 (duas) testemunhas, que deverão ser colegas do empregado ausente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - USO INDEVIDO DO COMPUTADOR PELO EMPREGADO**

Quando as empresas fornecerem computador de sua propriedade para os seus empregados, como instrumento de trabalho, estes ficam expressamente proibidos de utilizá-lo para: atividades ilegais que interfiram no trabalho; transmitir declarações ou imagens de cunho racista, politicamente ideológicas, de conteúdo religioso, sexualmente ofensivas, agressivas ou difamatórias; copiar, distribuir ou imprimir material protegido por direitos autorais, utilizar equipamentos computacionais da empresa para obter acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, bancos de dados ou informação guardada eletronicamente; e para qualquer outras atividades não relacionadas especificamente ao desempenho de suas funções na empresa.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A infringência ao caput da presente cláusula, caracterizar-se-á como ato de indisciplina por parte do empregado, possibilitando a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos da alínea h do artigo 482 da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - USO INDEVIDO DO TELEFONE CELULAR**

A utilização de telefone celular e seus aplicativos no local de trabalho, só será permitido com a autorização da empresa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO ENTRE TURNOS**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas e no mínimo 30 minutos, nos termos do art. 71 da CLT.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A duração da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o número de horas extras a serem compensadas, dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) as empresas que se utilizarem da compensação, deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- c) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira à sábado.
- d) as horas apontadas no banco de horas serão compensadas tanto as de crédito como as de débitos dos colaboradores, hora por hora, as horas não compensadas serão acertadas conforme a cláusula 12 desta Convenção.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada

dentro de 180 (cento e oitenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação no mês subsequente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas do trabalhador.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

É assegurado ao empregado estudante o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas ou exames.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE**

As empresas abonarão, até o limite máximo de uma por mês, a falta da empregada gestante no caso de consulta médica mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira da gestante, uma vez por mês.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

Os empregados serão dispensados durante 02 (duas) horas da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASOS AO SERVIÇO**

Em caso de atraso do empregado ao serviço, por motivo justificado, até 30 (trinta) minutos, e o empregador permitir o seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar qualquer importância relativa ao repouso semanal remunerado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS FERIADOS**

Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais poderão abrir suas lojas nos feriados de 21 de abril de 2024 e de 2025, Corpus Christi de 2024 e de 2025, e 12 de outubro de 2024 e 2025, no turno da manhã e tarde, com período máximo de 8 (oito) horas trabalhadas, salvaguardando a legislação trabalhista pertinente.

**a)** O comércio fechará na segunda-feira e terça-feira de carnaval dos anos de 2025 e 2026, e estes dias serão compensados com as horas extras efetuadas entre 1º de dezembro de 2024 até 28 de fevereiro de 2025 e 01 de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, exceto materiais de construção, materiais elétricos, agropecuários e revistarias.

**b) Empregados em geral:** a jornada de trabalho poderá ser de até 8 (oito) horas de trabalho com o pagamento de 100% (cem) por cento de acréscimo das horas trabalhadas na semana seguinte ao feriado trabalhado, com controle de livro ponto ou similar, independentemente do número de empregados.

**c)** Lojas que comercializam flores ou artigos para finados podem abrir seus estabelecimentos no dia 02 de novembro de 2024 e 2025, das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas.

A empresa que tiver interesse em abrir seus estabelecimentos em domingos e feriados com a utilização de empregados nos anos de 2024 e 2025, deverá formalizar a opção em documento próprio fornecido pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A autorização para o trabalho em FERIADOS com a utilização de empregados está condicionado ao fornecimento de certidão em conjunto do Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo, acordante de regularidade com contribuições previstas nesta Convenção Coletiva para o período de 01/03/2024 a 28/02/2026. Maiores informações pelo e-mail [administrativo@sindilojas.com.br](mailto:administrativo@sindilojas.com.br)

**PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTA-**Em caso de descumprimento desta Cláusula, na abertura do estabelecimento nos dias de FERIADOS com empregados e sem a certidão de autorização, a empresa pagará o valor de um piso da categoria na CEF AG 0459 e C/C 003000021-4, para o Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul/RS e um piso da categoria na conta nº 11931-8 agência 0304-2, conta no Banco do Brasil, para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo/RS.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS DO COMISSIONISTA**

Os valores de férias dos empregados comissionistas serão calculados com base na média das comissões percebidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à concessão do direito, somando-se o salário fixo quando houver.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos,

cada um.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, quando as férias forem parceladas o aviso poderá ser 48 horas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

As empresas quando exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-lo em número de 02 (dois) ao ano, sem quaisquer ônus ao empregado.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS**

As empresas ficam obrigadas a aceitar, para todos os efeitos legais, atestados de doença fornecidos por médicos credenciados no Ministério do Trabalho e do INSS.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

### **CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS DOS EMPREGADOS**

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os empregados, beneficiados ou não com a presente Convenção, 02 (dois) dias a título da Contribuição Negocial, sendo 1 (um) dia do salário efetivamente percebido no mês de junho de 2024, recolhido até o dia 10 (dez) de julho de 2024 e 1 (um) dia do salário efetivamente percebido no mês de julho de 2024, recolhido até o dia 10 (dez) de agosto de 2024, referente ao ano de 2024 e 1 (um) dia do mês de março de 2025, a ser pago até dia 10 de abril de 2025 e 1 dia no mês de abril de 2025, a ser pago até dia 10 de maio de 2025, referente ao ano de 2025, em conta fornecida pela Entidade Laboral.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas que participam da categoria econômica do Comércio Varejista de Encruzilhada do Sul, Pantano Grande, Passo do Sobrado e Rio Pardo (MEI, com mão de obra contratada, ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real), conforme (art.8, inciso IV, da Constituição Federal), pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira

do Sul, a título de Contribuição Negocial, a importância equivalente a 2 (dois) dias de salário do mês de MARÇO DE 2024, para pagamento até o dia 30 de AGOSTO DE 2024, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas que participam da categoria econômica do Comércio Varejista de Encruzilhada do Sul, Pantano Grande, Passo do Sobrado e Rio Pardo (MEI, com mão de obra contratada, ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real), conforme (art. 8 inciso IV da Constituição Federal), pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a 2 (dois) dias de salário de MARÇO DE 2025, para pagamento até o dia 30 de AGOSTO DE 2025, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor mínimo de cada parcela prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, será de R\$100,00 (cem reais), para as empresas que não estiverem em dia com as contribuições do Sindicato Patronal, não poderão abrir o comércio com mão de obra contratada nos domingos e feriados.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O não recolhimento desta contribuição até a data limite ajustada, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) nos meses subsequentes ao atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO A OPOSIÇÃO**

Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo consigna que conforme deliberado e aprovado na Assembléia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente, por documento escrito, com identificação legível do nome do empregado, número do CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da Entidade conveniente, no endereço, Rua General Godolfim, número 110, Centro, em Rio Pardo-RS, das oito horas às doze horas, das treze horas e trinta minutos às dezessete horas e trinta minutos, de segunda à sexta-feira, em até 10 (dez) dias da publicação pela Entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), após o encaminhamento para o setor contábil da empresa ou o seu respectivo escritório de contabilidade. Não havendo sede da Entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelos Correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, para o endereço: Rua General Godolfim, número 110, Centro, Rio Pardo-RS, na forma prevista na presente Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Para o empregado admitido após o prazo consignado, na Cláusula Quinquagésima desta Convenção Coletiva de Trabalho, ele poderá exercer o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias da sua contratação, na forma prevista na presente Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A fim de proteção contra atos antissindicais, caso haja comprovada prática de patrocínio, incentivo ou realização de campanha pelas empresas, escritórios contratados, gerentes, administradores, chefes, subchefes, ou cargo superior, no sentido de fomentar a oposição assegurada na Cláusula Quinquagésima desta Convenção, a empresa será multada em valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor devido pelo empregado, a título de Contribuição Negocial, revertida em favor do Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A mesma multa prevista no parágrafo segundo será devida pela empresa que deixar de efetuar o desconto e repasse para o Sindicato das contribuições relativas aos trabalhadores que não realizaram oposição na forma prevista nesta Cláusula. Ficou estabelecido que a Contribuição terá vigência por prazo indeterminado, até que outra Assembléia venha revogá-la.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA/PENALIDADE**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas importará na aplicação de multa equivalente a um salário normativo da categoria por trabalhador prejudicado/envolvido. O valor será pago ao sindicato obreiro, que terá quatorze dias a partir do recebimento para repassá-lo ao trabalhador envolvido no descumprimento em questão.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS**

As empresas pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, em 2024, a título de Contribuição Confederativa, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 8, inciso IV, "É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: a assembleia geral fixará a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei."

Ressaltando também, em conformidade com o artigo 2, item 1, do Estatuto Social do Sindicato do Comércio Varejista, onde diz "Impor e arrecadar a contribuição para custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal) e quaisquer outras previstas em lei, de todos aqueles que participem da categoria econômica do Comércio Varejista." Diante disto, é válido para toda a sua área de abrangência, o valor é estabelecido conforme a categoria, sendo R\$100,00 (cem reais) para MEI, com mão de obra contratada, para ME o valor é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para EPP, Lucro Presumido e Lucro Real o valor é de R\$80,00 (oitenta reais), por funcionário, sendo o valor mínimo para Lucro Real e Lucro Presumido o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por empresa. O pagamento das contribuições confederativas referentes ao ano de 2024 deverá ser realizado até o dia 31 de janeiro de 2025, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. O pagamento das contribuições confederativas referentes ao ano de 2025, deverá ser realizado até o dia 31 de JANEIRO de 2026, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

}

**JOELSON CARLOS FERREIRA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO PARDO**

**ANTONIO TREVISAN**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA SINDICATO COMÉRCIO VAREJISTA CACHOEIRA DO SUL**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - ATA SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.